



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.402 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Concede aumento real salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros que menciona e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido aumento real salarial de 2,00% (dois por cento) a todos servidores municipais ativos e inativos e, aos pensionistas de que trata o art.37 § 5º da Lei nº 1.980, de 18 de abril de 2017, sobre o valor de seus vencimentos, proventos e pensões.

§ 1º Com o valor de aumento real o Piso Municipal de Salários – PMS, passará de R\$ 940,26 (novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para R\$ 959,07 (novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

§ 2º Com o valor de aumento real o Vencimento Básico – VB dos profissionais do magistério, passará de R\$ 2.005,86 (dois mil, cinco reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 2.045,98 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo para as demais cargas horárias efetuada o cálculo proporcional as horas exercidas.

§ 3º O aumento real para os pensionistas de que trata o caput deste artigo, será concedido somente aos pensionistas beneficiados com pensão por morte de servidor aposentado, nos termos do art.37 § 5º da Lei nº 1.980, de 18 de abril de 2017.

Art. 2º O aumento salarial anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Barros, 01 de agosto de 2023.

LUCAS JAIR WOTTRICH
Presidente da Câmara de Vereadores